

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS E A EMPRESA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Avenida Fernando Machado, 108 E, Bairro Centro, em Chapecó/SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U de 30 de março de 2022, portador da matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.005597/2022-00** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 15/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Concessão administrativa onerosa de espaço físico de 74,78 m², localizado no Bloco A da UFFS – Campus Cerro Largo/RS, visando a exploração de serviços de Cantina, com o objetivo de fornecer lanches aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam no Campus**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.1. A concessão onerosa refere se a exploração de serviços de cantina em espaço físico de aproximadamente **74,78 m²** (conforme layout da sala disponível no **“ENCARTE D”** do Termo de Referência

do PE Nº 26/2020) no Campus Cerro Largo, na Rua Jacob Reinaldo Haupenthal, nº 1580, Bairro São Pedro, município de Cerro Largo/RS, Cep: 97900-000.

1.1.2. A concessão inclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em fornecer lanches aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nessas dependências e, também, o fornecimento de lanches sob encomenda e às expensas da Universidade.

1.1.3. O detalhamento da Cesta de Produtos consta no “**item 7**” do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 15/2022**, identificado no preâmbulo e à proposta da CONCESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço pela CONCESSIONÁRIA;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;

2.1.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manifestar se documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 (noventa) dias antes do término do mesmo.

2.1.7. Seja comprovado que a CONCESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações da CONCESSIONÁRIA, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DA CESTA DE PRODUTOS

3.1. O valor total do contrato, para a Concessão administrativa onerosa de espaço físico de 74,78 m², localizado no Bloco A da UFFS – Campus Cerro Largo/RS, visando a exploração de serviços de cantina, pelo **período de 12 meses**, do objeto do **Pregão Eletrônico nº 15/2022** é de: **R\$ XXX,XX (valor por extenso)**.

3.2. O valor total da Cesta de Produtos, que foi utilizado como critério de adjudicação perfaz o montante de **R\$ XX,XXX (valor por extenso)**, conforme detalhado abaixo:

CESTA DE PRODUTOS			
Item	Produto	Especificação	Valor máximo unitário (R\$)
01	Café preto	200ml	R\$
02	Café com leite desnatado	200ml	R\$
03	Café com leite integral	200ml	R\$
04	Café com leite desnatado zero lactose	200ml	R\$
05	Chá	200ml	R\$
06	Água com gás	Embalagem com 500ml	R\$
07	Água sem gás	Embalagem com 500ml	R\$
08	Suco de fruta natural ou polpa	300ml, no mínimo 3 sabores	R\$
09	Iogurte	Embalagem de , no mínimo 170g.. Oferecer, pelo menos dois sabores	R\$
10	Misto quente	Pão de forma tradicional (50g), presunto (20g) e queijo (20g)	R\$
11	Sanduíche de presunto	Pão branco (50g), presunto (20g), queijo (20g), tomate (25g) e alface (15g)	R\$
12	Sanduíche natural de frango	Pão integral (50g), recheio a base de frango desfiado (mínimo 40g de frango), cenoura ralada (5g) e alface (15g)	R\$
13	Pastel frito	Pastel com recheio à base de carne moída e/ou frango (mínimo 60g de carne/frango)	R\$
14	Pastel assado	Massa assada com recheio à base de carne moída e/ou frango (mínimo 60g de carne/ frango)	R\$
15	Pão de queijo	No mínimo 80g	R\$

CESTA DE PRODUTOS			
Item	Produto	Especificação	Valor máximo unitário (R\$)
01	Café preto	200ml	R\$
02	Café com leite desnatado	200ml	R\$
03	Café com leite integral	200ml	R\$
04	Café com leite desnatado zero lactose	200ml	R\$
05	Chá	200ml	R\$
06	Água com gás	Embalagem com 500ml	R\$
16	Salada de frutas	Embalagem de 300ml com, no mínimo, 4 frutas e sem açúcar	R\$
17	Bolo simples	Fatia de, no mínimo, 100g, com ou sem cobertura	R\$
Total Cesta de Produtos			R\$

4. CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA iniciar as atividades da Cantina com atendimento à Comunidade Acadêmica é de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

4.2. Quanto aos horários de funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá atender ao disposto no **item 7 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 15/2022**.

4.2.1. Os serviços da cantina deverão ser prestados rotineiramente de segunda a sexta-feira das 07h30min às 22h30min e eventualmente aos sábados;

4.2.2. Havendo demanda, a Administração poderá solicitar abertura aos sábados e/ou domingos.

4.2.3. Durante os períodos de recesso acadêmico os serviços deverão ter continuidade, com horário de funcionamento das 8h00 às 17h00;

4.2.4. A critério da UFFS, mediante simples comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA, poderá haver alteração desses horários;

4.2.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante pedido ou autorização da CONCEDENTE, fornecer serviços de lanchonete em outros horários além dos anteriormente especificados, a fim de atender a demandas

específicas do público da Universidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo para pagamento da concessão e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1.1. O valor da cesta de produtos, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, após o interregno de um ano, será reajustado anualmente juntamente a renovação do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

5.2. Da cobrança de aluguel

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA, a título de contraprestação pela utilização do espaço físico destinado a Cantina no Campus Cerro Largo/RS, pagará a UFFS, aluguel no valor mensal de **R\$ 8,52 m²** (oito reais e cinquenta e dois centavos por metro quadrado) acrescido do valor correspondente à indenização do consumo de energia elétrica e água, recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitida em nome da CONCESSIONÁRIA.

5.2.2. Nos meses de recesso acadêmico integral ou outros motivos que paralise as atividades na Universidade (greve, por exemplo), será cobrado 50% do valor do aluguel do referido mês. Em períodos de recesso parcial será cobrado 75% do aluguel devido.

5.2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA venha a sofrer penalizações pela fiscalização do contrato, em vista de situações registradas na Planilha de Ocorrências, “ENCARTE B” deste Termo, será acrescido ao aluguel devido do mês em que se verificou o registro, o percentual relativo a ocorrência em que a CONCESSIONÁRIA incorreu.

5.2.4. Em caso de renovação de contrato, o valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

5.3. Da cobrança de energia elétrica

5.3.1. A título de consumo de energia elétrica, considerando que a unidade dispõe de medidor individual, a UFFS realizará a leitura do medidor mensalmente e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da CONCESSIONÁRIA.

5.4. Da cobrança de consumo de água

5.4.1. A título de consumo de água, considerando que a unidade não dispõe de medidor individual, a Concessionária deverá ressarcir a UFFS no valor de R\$ 139,68 mensais, por meio de Guia de Recolhimento da União, valor este estimado pela RESOLUÇÃO Nº 015/2021-AGEPAR.

5.4.2. Após a mudança para o novo espaço, a UFFS realizará a leitura do medidor mensalmente e emitirá Guia de Recolhimento da União, em nome da CONCESSIONÁRIA, considerando que a unidade disporá de medidor individual.

5.5. Do vencimento da GRU

5.5.1. O valor referente ao aluguel, consumo de energia elétrica e água deverão ser pagos pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE até o **quinto dia do mês subsequente ao vencido**.

5.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente concessão.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Chapecó - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONCEDENTE

Responsável legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-